

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 5018795
08 Nov 2011 - PAGINA 1/13
Emls. R\$ 43,39

3º RTD RPJ
José Wellington Oliveira
Escritor Autorizado

O(A) signatário(a), Paulo Henrique Sampaio Lemos

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio; RG e CIC
constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER o REGISTRO, () a MATRICULA, () a AVERBAÇÃO, () o
CANCELAMENTO, do (a)

REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL E DA ATA

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denominada:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA
E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO

sediada no (a):

RUA CARTOLA, 137, ALTOS, JARDIM
DAS OLIVEIRAS, FORTALEZA - CE

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Paulo H. S. Lemos



Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5018795
08 Nov 2011 - PAGINA 2/13
Emls. R\$ 43,39

3o. R.P.J. / RPJ

Escrevente Autorizada

Art.1º - A Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS, doravante denominada ACESFS, é uma associação Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter Social, Cultural, Esportiva, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados, por moradores da comunidade do Bairro Jardim das Oliveiras, Conjunto Tancredo Neves e Adjacências, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença social, fundada em 01 de Junho de 1996, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, localizada com sede provisória, na Rua Cartola, Nº 137, Altos, CEP: 60.820-270, Bairro jardim das Oliveiras, Conjunto Tancredo Neves.

Parágrafo Único - A Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS, tem por objetivo:

- I) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;
- II) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III) Promoção gratuita da educação, com participação de forma complementar;
- IV) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VI) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- VII) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- VIII) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- IX) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- X) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, bem como,
- XI) A formação da cultura cearense, através de ações de enriquecimento educacional do cidadão

§ 1º . A associação se dedicará às atividades previstas em seus fins ou objeto social mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

§ 2º . A associação, para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar negócios, contratos, convênios, parcerias, ser proponente de projetos junto às leis de incentivo a cultura, articulando-se, de modo adequado ao seu objeto, com órgãos e entidades do País ou do exterior.

Art. 3º Para consecução de seus fins, o (a) **ACESFS** se propõe a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, hábitos sociais da comunidade, elementos de cultura, tradições, entretenimento esportivo;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, o esporte e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas atendidas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades sociais, educativas, esportivas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção de atividades na comunidade e com integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

II-DOS SÓCIOS

Art.4º - **ACESFS**, é constituído por número ilimitado de sócios, podendo filiar-se somente os maiores de 18 anos, que compartilham os objetivos e princípios da Entidade. São distribuídos nas seguintes categorias:

Art.5º. A associação contará com quadro de participantes, dispostos nas seguintes categorias:

I- Sócio- fundador;

II. Sócio-benemérito;

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

III. Sócio-honorário;

IV. Sócio-artista;

V. Sócio-colaborador.

3º R.D / RPJ
José Wellington Almeida
Escritor Autorizado

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5018795
08 Nov 2011 - PAGINA 4/13
Fmle. R\$ 43,39

§ 1º O Sócio- fundador são todos os sócios que participaram do ato de constituição da **ACESFS**, e assinaram a ata de fundação.

§ 2º . O Sócio-benemérito é pessoa acolhida no quadro de participantes por relevantes serviços prestados à associação, por proposição da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º . O Sócio-honorário é pessoa acolhida no quadro de participantes por relevante contribuição à cultura, por proposição da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

§ 4º . O Sócio-artista é a pessoa acolhida no quadro de participantes por mérito artístico, por proposição e aprovação da Diretoria.

§ 5º . O Sócio-colaborador é a pessoa acolhida no quadro de participantes para prestar colaboração às atividades da associação, por proposição e aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - Os associados das categorias **FUNDADOR** e **COLABORADOR**, são designados genericamente associados, fazendo jus aos mesmos direitos e deveres e são os únicos a votar e serem votados.

Art. 6º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos.
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela **ACESFS**
- c) Participar das atividades da associação;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade e
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Art. 8º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.9º- A receita da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão – ACESFS**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 10º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Art. 11º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 12º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho fiscal

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no primeiro dia útil do mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 ano(s) para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- .I - Reforma do estatuto;
- .II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e
- III - Destituição de administradores ou conselheiros.

Art. 16º - A Diretoria da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto pelo primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro e Terceiro Conselheiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (Quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 17 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**, em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete:

- I- representar a **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente,
- II- Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;

3º RTD / RPJ
José Wellington Amaral
Escritório: 43.39

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5018795
08 Nov 2011 - PAGINA 7/13
Fm1e. R# 43.39

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

- III- assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis,
- IV- Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- V- Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b)- Compete ao Vice-presidente :

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o caso de vacância da Presidência até o término do mandato.

Art.18º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Participar juntamente com o Presidente da administração da **ACESFS**;
- II- Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Fazer funcionar a Secretária da **ACESFS**;
- IV- Coordenar os trabalhos de suas respectivas áreas de atuação, bem como elaborar o Relatório anual das atividades da **ACESFS**;
- V- Articular junto aos diversos setores de captação de recursos, a elaboração de projetos de interesse da **ACESFS**;
- VI-Elaborar, detalhar e executar os programas e projetos da **ACESFS**;
- VIII- Assinar juntamente com o Presidente os documentos oficiais da **ACESFS**.

Art.19º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o caso de vacância do Primeiro Secretário até o término da **ACESFS**;
- III- Participar juntamente com o Presidente da administração da **ACESFS**.
- IV- Fazer cumprir o Regimento interno e as determinações deste estatuto.

Art.20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Participar juntamente com o Presidente da administração da **ACESFS**;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Fazer funcionar, juntamente com o Presidente, a gestão financeira da **ACESFS**;
- IV. Coordenar os trabalhos de suas respectivas áreas de atuação, bem como elaborar o Balanço Financeiro anual da **ACESFS**;
- V. Articular junto aos diversos setores de captação de recursos, a elaboração de projetos de interesse da **ACESFS**.
- VI. Elaborar, detalhar e executar os programas e projetos da **ACESFS**;
- VII. Assinar junto com o Presidente cheques e documentos oficiais da **ACESFS**.

Art.21º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o caso de vacância do Primeiro Tesoureiro até o término do mandato;
- III. Participar juntamente com o Presidente da administração da **ACESFS**;

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

IV. Fazer cumprir o Regimento interno e as determinações deste estatuto.

Art.22º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e três respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art.23º - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos e coincide com o da Diretoria Executiva.

Art.24º - Em caso de vacância do cargo do Conselheiro Fiscal Titular, será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art.25º - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ACESFS**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da **ACESFS**;
- III. Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo da **ACESFS**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V-DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da **ACESFS**;

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ACESFS;**
- V. Conduta duvidosa.**

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

VI-DA RENÚNCIA

Art. 28º- Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio e Receita da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão – ACESFS** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 31º - A dissolução da **Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão – ACESFS**, ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia e devidamente registrada no CNAS.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

Art. 33 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral no dia 01 de junho de 2009 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Diretoria:

Presidente: Paulo Henrique Sampaio Lemos
Endereço: **Rua da Caraúba, Nº 258, Bairro Jardim das Oliveiras**
CEP: **60.820-290** Fortaleza - Ceará
RG: **960210249-30** SSP-CE
CPF: **574.126.423-91**

Paulo Henrique Sampaio Lemos

Vice-Presidente: Marcelo Freitas Magalhães
Endereço: **Rua Ozelia Pontes, Nº 271, Bairro Jose de Alencar**
CEP: **60.830-395** Fortaleza - Ceará
RG: **96013020182** SSP-CE
CPF: **633.180.083-20**

Marcelo Freitas Magalhães



Primeiro Secretário: Dassaev Andrade Muniz
Endereço: **Rua Alvares Fernandes, Nº 305, Bairro Montese**
CEP: **60.820-570** Fortaleza - Ceará
RG: **99002183977** SSP-CE
CPF: **992.189.173-15**

Dassaev Andrade Muniz



Segundo secretário: Mycael Ewerton Matias de Lima
Endereço: **Rua Desembargador Eurico Monteiro, Nº 131, Bairro Jardim das Oliveiras**
CEP: **60.821-130** Fortaleza - Ceará
RG: **2005010182324** SSP-CE
CPF: **038.402.103-48**

Mycael Ewerton Matias de Lima



Primeiro Tesoureiro: Marciel Pereira Lima
Endereço: **Rua Beija Flor, Nº 130, Bairro jardim das Oliveiras**
CEP: **60.820-110** Fortaleza - Ceará
RG: **2001028100386**
CPF: **001.825.463-22**

Marciel Pereira Lima

Segundo Tesoureiro: Francisca Rafaela Barbosa de Oliveira
Endereço: **Rua Americo Vespucio, Nº 642, Bairro Serrinha**
CEP: **60.741-140** Fortaleza - Ceará
RG: **2002002186257** SSP-CE
CPF: **019.108.203-18**

Francisca Rafaela Barbosa de Oliveira



CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS TD
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por semelhança as firmas de: Dassaev Andrade Muniz
Fortaleza/CE 14 DE OUTUBRO DE 2011.
Dp: 14 Sertão Herculano - Escritor Autorizado

Dassaev Andrade Muniz

Reconheço por SEMELHANÇA a firma

Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão - ACESFS

Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro: **Carlos Jair Silva de Freitas**

Endereço: **Rua Estenio Gomes, Nº 600 A, Bairro Jardim das Oliveiras**

CEP: **60.821-150** Fortaleza - Ceará

RG: **93013014641** SSP-CE

CPF: **613.790.183-15**



Carlos Jair Silva de Freitas

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 5018795
08 Nov 2011 - PAGINA 12/13
File. R# 43.39

José Wellington Alencar
3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizada

Segundo Conselheiro: **Maria Adriana dos Santos**

Endereço: **Rua Marcelino Lopes, Nº 477, Bairro Edson Queiroz**

CEP: **60.834-370** Fortaleza - Ceará

RG: **92013024037** SSP-CE

CPF: **539.491.703-59**



Maria Adriana dos Santos

Terceiro Conselheiro: **Ana Paula Gonçalves da Silva**

Endereço: **Rua do Livramento, Nº 167, Bairro Aerolândia**

CEP: **60.850-210** Fortaleza - Ceará

RG: **96021063324** SSP-CE

CPF: **623.202.893-72**



Ana Paula Gonçalves da Silva

Suplentes

Primeiro Suplente: **Karla Andrea da Silva**

Endereço: **Avenida Plácido Castelo, Nº 107, Bairro Tancredo Neves**

CEP: **60.820-290** Fortaleza - Ceará

RG: **98002364060** SSP-CE

CPF: **648.719.673-87**

CANALCANT FILHO

Karla Andrea da Silva

Segundo Suplente: **José Helderson Silva de Lima**

Endereço: **Rua do Lago, Nº 331, Bairro Tancredo Neves**

CEP: **60.820-370** Fortaleza - Ceará

RG: **2007009212637** SSP-CE

CPF: **047.015.913-86**



JOSÉ HELDERSON SILVA DE LIMA

Terceiro Suplente: **Francisca Rosângela dos Santos**

Endereço: **Rua da Caraúba, Nº 266, Bairro Tancredo Neves**

CEP: **60.820-290** Fortaleza - Ceará

RG: **96015070160** SSP-CE

CPF: **835.363.023-00**



Fra Rosângela Santos Silva

Lucinezia Lima de Melo
Lucinezia Lima de Melo
OAB-CE 7958